LEI N° 69 DE 21 DE MAIO DE 1997

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e da Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusiva do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as propriedades de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do
 Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da
 Política de Assistência Social;

 V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a ampliação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social;

 VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

 VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

 IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no

inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

 XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de

Em, 30 | 05 | 1857

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema:

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos beneficios

eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

 b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal

de Saúde:

 d) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II - representante dos prestadores de serviços da área:

a) um representante titular e um suplente da Igreja Católica.

 b) um representante titular e um suplente das Igrejas Evangélicas legalmente constituídas no Município, que poderão se revezarem na titularidade na suplência de comum acordo entre as instituições;

III - dos usuários

a) um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz;

 b) um representante titular e um suplente das Associações dos Produtores Rurais do Município, que poderão se revezarem na titularidade e na suplência;

§ 1° - Cada titular de CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, exceto quanto às Igrejas Evangélicas, que poderão se revezarem entre a titularidade e a suplência, a cada mandato do Conselho, assim como as Associações dos Produtores Rurais.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3° - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, do presente artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

LEI	SANCIO	NADA
Em,_	30105	11887
ano _	1.0	
Prefeito Municipal		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5° - A atividade dos membros do CMAS reger-se-a pelas disposições seguintes:

 I - o exercício da função de Conselheiro é considerada como serviço público relevante, e não será remunerada;

 II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

 III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada decisões do CMAS serão consubstanciadas em

resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, prestará o apoio necessário, administrativo e funcional ao CMAS.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro ou não do Conselho;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos, mesmo que não residam no Município, ficando essa pessoa, porém, privada do voto.

Art. 9° - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação pelos meios existentes no Município.

LEI SANCIONADA

Em. 30105 il 937

ano

Prefero Municipar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e de comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação pelos meios existentes no Município ou regionalizado, de alcance Municipal.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal, a cuja competência estejam afetas, as atribuições objeto da presente Lei, passará a se chamar, se já não o for, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento para este Exercício.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, EM 30 DE MAIO DE 1997

JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES

LEI SANCIONADA

Em, 30105 11887

ano

Prefeito Municipal